

Processo: 1112617

Natureza: Edital de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araguari

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos do exame de legalidade do edital do Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021, deflagrado pela Prefeitura de Araguari, cujo objeto consistiu na “contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas/equipamentos e veículos de carga, as quais servirão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari, para realização de manutenção das estradas rurais e logradouros públicos no perímetro urbano, ou em função da limpeza de entulhos espalhados por toda a cidade e distritos, bem como limpeza de terrenos baldios que não são limpos pelos seus donos, sendo inserida na dívida ativa dos respectivos donos”, peça n. 2.

No despacho disponível à peça n. 13, determinei a citação dos Srs. Paulo Araújo, engenheiro civil da Prefeitura de Araguari, Antônio Cafrune Filho, secretário municipal de Serviços Urbanos e Distritais, Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de Obras, Neilton dos Santos Andrade, pregoeiro municipal e subscritor do edital, e da empresa LMO Serviços e Locações Eireli para que apresentassem defesa e/ou os documentos que entendessem pertinentes sobre os apontamentos dos exames realizados pelas Unidades Técnicas, peças n. 8 e 10, e pelo Ministério Público de Contas, peça n. 12.

Após a citação, a empresa LMO Serviços e Locações Eireli apresentou defesa à peça n. 30, acompanhada da documentação às peças n. 31 a 48, ao passo que os agentes públicos responsáveis apresentaram defesa conjunta, à peça n. 52, acompanhada dos documentos às peças n. 53 a 124.

Em reexame, mediante análise das defesas dos responsáveis quanto aos assuntos de sua competência, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM concluiu, à peça n. 127, pela manutenção do apontamento de irregularidade atrelado à exigência de comprovação prévia de propriedade de equipamento/veículo, prevista no item 8.4.2.1 do novo instrumento convocatório.

Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – Cfose, examinando as questões de sua competência, à peça n. 131, entendeu que os argumentos das

defesas não foram suficientes para alterar o entendimento inicial atrelado à irregularidade existente na planilha orçamentária, que resultou em sobrepreço, com a ressalva de que “[...] em relação ao lote 1, após a contratação, se todos os quantitativos fossem pagos, o dano ao erário seria de R\$289.134,17, diferentemente do valor apontado inicialmente de R\$377.832,96”. Lado outro, em consulta ao Sicom, registrou que os pagamentos realizados não corresponderiam ao valor total contratado, sendo que, para identificar o valor efetivo do potencial dano ao erário, seria necessária a análise dos quantitativos que foram pagos em relação a qual máquina/equipamento específico. Dessa forma, sugeriu a realização de diligência perante a atual gestão de Araguari, a fim de que seja encaminhada a documentação atinente às medições e pagamentos detalhados por período, máquinas/equipamentos/veículos, quantidade, valor etc.

Em manifestação acostada à peça n. 133, o Ministério Público de Contas destacou a assinatura do 1º termo aditivo, em 6/2/2023, prorrogando o contrato por mais 12 meses, até 18/2/2024, e aditando os quantitativos. Assim, diante do fato novo, requereu que a diligência proposta pela Cfose fosse complementada, razão pela qual sugeriu a intimação do atual secretário municipal de Obras de Araguari para que: (i) informe o valor total do Contrato Administrativo n. 39/2022 com os termos aditivos e o valor total liquidado; bem como (ii) envie cópia legível das medições dos serviços pagos, detalhados por períodos, itens (máquinas/equipamentos/veículos) e quantitativos.

Diante do exposto, acolho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e determino, nos termos do art. 306, I e II, do Regimento Interno, a intimação do Sr. Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de Obras de Araguari, por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a este Tribunal os esclarecimentos e documentos mencionados no relatório da Unidade Técnica, peça n. 131, e no parecer ministerial, peça n. 133, a saber:

- **Valor total do contrato administrativo n. 39/2022, com os termos aditivos, e o valor total liquidado;**
- **Cópia legível das medições dos serviços pagos, detalhados por períodos, itens (máquinas/equipamentos/veículos) e quantitativos.**

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/Pres./2020.

Disponibilize-se ao agente público cópia do estudo da Unidade Técnica, peça n. 131, e do parecer ministerial, peça n. 133, e cientifique-o de que o descumprimento da intimação poderá



acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação, remetam-se os autos à Cfose para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)